

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N.º 1.985, DE 2007

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-080 o trecho desde Entroncamento BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) – Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a cidade Matupá.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator do Vencedor: Deputado CHICO DA PRINCESA

PARECER VENCEDOR

I RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Wellington Fagundes, pretende estender até a cidade de Matupá, no Estado do Mato Grosso, o traçado da rodovia radial BR-080. Nos termos da atual Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, essa rodovia liga Brasília, no Distrito Federal, à cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, e a alteração proposta representa um acréscimo de 650 Km no traçado previsto.

Na Comissão de Viação e Transportes, coube a relatoria à eminente Deputada Marinha Raupp, a qual apresentou relatório opinando pela rejeição do PL 1.985, de 2007. Na reunião do supra citado órgão técnico, a citada proposta legislativa foi rejeitada.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Wellington Fagundes, já recebeu parecer favorável nesta Comissão apresentado pelo Deputado Milton Monti, o qual não chegou a ser apreciado, e também pelo Deputado Leonardo Quintão.

Em virtude da nossa total concordância com o tratamento dado à matéria pelos nobres Deputados que antecederam na análise dessa proposição, resolvemos adotar os termos do voto por eles apresentado, conforme transscrito a seguir.

“A extensão da rodovia radial BR-080 até a cidade matogrossense de Matupá é, a nosso ver, oportuna e necessária. Além disso, tal medida virá corrigir um equívoco do planejamento de transportes brasileiro, que foi a redução do traçado originalmente previsto para a rodovia no Plano Nacional de Viação – PNV, a qual possuía um total de 2.227 km, com os seguintes os pontos de passagem: Brasília–Urucu–Cachimbo–Jacareacanga –Canumã–Manaus.

Em razão do disposto na Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, o traçado da mencionada rodovia foi alterado para, a partir de Urucu, em Goiás, dirigir-se a São Miguel do Araguaia, ainda em Goiás, finalizando no entroncamento com a BR-158, na cidade de Ribeirão Cascalheira, no Mato Grosso.

A Lei nº 7.581/86, tendo por objetivo realizar uma necessária adequação do traçado da rodovia no interior do Estado de Goiás, acabou por retirar dela quase todo o traçado no Mato Grosso, além de excluir os trechos no Pará e no Amazonas.

O novo traçado proposto para a rodovia BR-080 irá restaurar parte do seu traçado original, já com as devidas alterações decorrentes do surgimento de novas áreas de expansão da atividade econômica e das necessidades de integração logística da infra-estrutura de transportes da região.

Nesse sentido, é importante destacar que, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.917/73, é necessário que um trecho rodoviário conste da Relação do PNV, para que possam ser nele alocados recursos provenientes do orçamento geral da União, bem como de fundos específicos destinados ao setor de transportes.

Notamos, no entanto, a necessidade de realizar alguns ajustes na forma proposta de alteração da Relação Descritiva constante do Anexo do PNV, de modo a manter a padronização estabelecida na legislação original, razão pela qual propomos um substitutivo ao projeto.”

Diante do exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.985, de 2007.

Sala das Sessões, de 2009.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**

Relator do Vencedor